CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 206/2026

"CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, BEM COMO ADESIVOS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SUPORTES, PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA"

Aos 30 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 03.239.043/0001-12**, com sede **RUA ALCEU ROSSI, Nº. 300**, **CENTRO**, **CEP Nº. 78590-000**, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal **SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. XX0-XX9 SSI/SC** e **CPF Nº XX5.4XX.XX9-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA**, estabelecida à **RUA MARIO RASEIRA LEING**, nº. **327**, **SETOR F**, na cidade de **ALTA FLORESTA – MT**, inscrita no CNPJ nº. **04.250.094/0001-08**, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **ADILSON PEREIRA DA SILVA**, portador de Carteira de Identidade nº. **5XXX9XX-X** e CPF nº. **6XX.XXX.X0X-XX**, residente à **RUA MARIO RASEIRA LEING** na cidade de **ALTA FLORESTA – MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 085/2025,** tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da **Ata de Registro de Preço nº 133/2025**, com vigência até **29/10/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, BEM COMO ADESIVOS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SUPORTES, PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT,** constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 085/2025, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

REGISTRO DE LANCES – VALOR FINAL						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANTID**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
MATERIAL DE CONSUMO - GÁS ENGARRAFADO						
01	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTOR DE 4KG, TIPO GAS CARBONICO (CO2), CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	53	PRÓPRIA	R$205,16	R$10.873,48
02	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTOR DE 6KG, TIPO GAS CARBONICO (CO2), CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	66	PRÓPRIA	R$235,83	R$15.564,78

03	RECARGA PARA EXTINTORES - EXTINTOR DE INCENDIO A ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	70	PRÓPRIA	R$147,33	R$19.889,55
04	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO BC, CAPACIDADE 06KG. CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	71	PRÓPRIA	R$147,50	R$10.472,50
05	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO BC, CAPACIDADE 08KG. CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	67	PRÓPRIA	R$167,33	R$11.211,11
06	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO BC, CAPACIDADE 12KG. CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	40	PRÓPRIA	R$191,00	R$7.640,00
07	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO SECO, COM CAPACIDADE 2 KG, PARA VEICULOS CLASSE ABC, 1A-5B, PRESSURIZADO.	UNID	25	PRÓPRIA	R$130,16	R$3.254,00
08	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO (PQS), CLASSE ABC, PRESSURIZADO, CAPACIDADE 04 KG, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	14	PRÓPRIA	R$147,83	R$2.069,62
09	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO PO QUIMICO SECO (PQS), CLASSE ABC, PRESSURIZADO, CAPACIDADE 06KG, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	27	PRÓPRIA	R$172,50	R$4.657,50
MATERIAL DE CONSUMO – PARTES E PEÇAS						
10	SUPORTE PARA EXTINTOR - DE FERRO, DO TIPO DE CHAO, NA COR VERMELHA, NO FORMATO RETANGULAR C/ TRIPE, COM DIMENSOES DE 30X25CM.	UNID	31	MASTER FIRE	R$80,33	R$2.490,23
11	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO - SUPORTE TIPO L, PARA EXTINTOR DE 4KG, TAMANHO PEQUENO, CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO	UNID	58	MASTER FIRE	R$18,16	R$1.053,28
12	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO - SUPORTE TIPO L, PARA EXTINTOR DE 6KG, TAMANHO PEQUENO, CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO.	UNID	23	MASTER FIRE	R$18,16	R$417,68
13	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO - SUPORTE TIPO L, PARA EXTINTOR DE 10KG, CONSTRUIDO EM CHAPA DE ACO.	UNID	63	MASTER FIRE	R$18,16	R$1.144,08
14	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR 04KG	UNID	54	MASTER FIRE	R$133,16	R$7.190,64
15	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR 06KG	UNID	48	MASTER FIRE	R$133,16	R$6391,68
16	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR 02KG	UNID	24	MASTER FIRE	R$79,36	R$1.904,64
17	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR 01KG	UNID	21	MASTER FIRE	R$70,33	R$1.476,93
18	ADESIVO - DEMARCACAO DE SOLO TAMANHO 1,00 X 1,00 M, EM VINIL PARA SINALIZACAO DE EMERGENCIA	UNID	136	SCALA SERIGRAFIA	R$149,83	R$20.376,88
19	PLACA SINALIZAÇÃO EXTINTOR PÓ 20X20 CM PVC FOTOLUMINESCENTE	UNID	118	JF SINALIZAÇÃO	R$30,50	R$3.599,00
20	PLACA SINALIZAÇÃO EXTINTOR ÁGUA 20X20 CM PVC FOTOLUMINESCENTE	UNID	101	JF SINALIZAÇÃO	R$30,50	R$3.080,5
21	PLACA SINALIZAÇÃO EXTINTOR CO2 20X20 CM PVC FOTOLUMINESCENTE	UNID	95	JF SINALIZAÇÃO	R$30,50	R$2.897,50
22	PLACA SINALIZAÇÃO SAIDA DE EMERGENCIA 12X24 CM PVC FOTOLUMINESCENTE	UNID	112	JF SINALIZAÇÃO	R$30,33	R$3.396,96
23	LAMPADA – LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, BIVOLT AUTÔNOMA	UNID	197	SEGURIMAX	R$48,80	R$9.613,60

24	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - MANGUEIRA PARA EXTINTOR, PARA APARELHO EXTINTOR A PÓ 4/6/8/12KG	UNID	79	MASTER FIRE	R$32,33	R$2.554,07
25	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - MANGUEIRA, PARA EXTINTOR DO TIPO ÁGUA PRESSURIZADA ÁGUA 10L	UNID	56	MASTER FIRE	R$32,66	R$1.828,96
26	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - - MANGUEIRA, PARA EXTINTOR DO TIPO CO2 4/6KG	UNID	49	MASTER FIRE	R$101,37	R$4.967,13
27	VALVULA PARA EXTINTOR DE INCENDIO - VALVULA, PARA EXTINTOR DE INCENDIO, DO TIPO PO E ÁGUA	UNID	75	MASTER FIRE	R$67,00	R$5.025,00
28	VALVULA PARA EXTINTOR DE INCENDIO - ACO CARBONO, EXTINTOR DE INCENDIO, CO2 4/6KG	UNID	36	MASTER FIRE	R$154,00	R$5.544,00
29	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - MANOMETRO, PARA APARELHO EXTINTOR A PARA EXTINTORES DE PÓ QUIMICO SECO E ÁGUA	UNID	84	MASTER FIRE	R$28,33	R$2.323,06
30	PECAS DE REPOSICAO PARA EXTINTORES - DIFUSOR CO2 04/06 KG PARA EXTINTOR, PARA APARELHO EXTINTOR A PÓ QUÍMICO SECO	UNID	65	MASTER FIRE	R$44,70	R$2.413,80
MATERIAL PERMANENTE						
31	EXTINTOR DE 6KG, TIPO GAS CARBONICO (CO2), CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	40	MI-FIRE	R$843,16	R$33.726,40
32	EXTINTOR DE INCENDIO A ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	57	EXTINPEL	R$277,96	R$15.843,72
33	EXTINTOR TIPO PO QUIMICO BC, CAPACIDADE 04KG. CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	19	EXTINPEL	R$268,96	R$5.110,24
34	EXTINTOR TIPO PO QUIMICO BC, CAPACIDADE 06KG. CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	36	EXTINPEL	R$285,70	R$10.285,20
35	EXTINTOR TIPO PO QUIMICO BC, CAPACIDADE 08KG. CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	22	EXTINPEL	R$312,86	R$6.882,92
36	EXTINTOR TIPO PO QUIMICO SECO (PQS), CLASSE ABC, PRESSURIZADO, CAPACIDADE 01 KG, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	27	EXTANG	R$164,63	R$4.445,01
37	EXTINTOR TIPO PO QUIMICO SECO (PQS), CLASSE ABC, PRESSURIZADO, CAPACIDADE 02 KG, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	47	EXTANG	R$316,00	R$14.852,00
38	EXTINTOR TIPO PO QUIMICO SECO (PQS), CLASSE ABC, PRESSURIZADO, CAPACIDADE 04KG, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	50	EXTINPEL	R$298,97	R$11.061,89
39	EXTINTOR TIPO PO QUIMICO SECO (PQS), CLASSE ABC, PRESSURIZADO, CAPACIDADE 06KG, CONFORME NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UNID	33	EXTINPEL	R$289,00	R$9.537,00
					VALOR TOTAL	**R$ 279.803,79**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$279.803,79 (duzentos e setenta e nove mil oitocentos e três reais e setenta e nove centavos)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação orçamentária:

Funcional Programático:

1-Para compra de materiais de consumo serão utilizadas as seguintes dotações:

05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.30 - Sec. Administração - Fonte 1.709.0000000;

11.001.20.608.0039.2039.3.3.90.30 - Sec. Agricultura - Fonte. 1.709.0000000;
08.001.08.245.0040.2142.3.3.90.30 - Sec. Assist. Social - Fonte 1.500.000; 1.709.000; 1.660.000
08.001.08.245.0040.2143.3.3.90.30 - Sec. Assist. Social - Fonte 1.500.000; 1.709.000; 1.660.000
08.002.08.243.0040.2043.3.3.90.30 - Sec. Assist. Social - Fonte 1.500.000; 1.709.000
09.001.12.361.0023.2018.3.3.90.30 - Sec. Educação - Fonte 1.500.1001000;
07.002.27.812.0037.2136.3.3.90.30 - Sec. Esporte - Fonte 1.709.0000
15.001.18.541.0045.2031.3.3.90.30 - Sec. Meio Ambiente - Fonte 1.500.000
12.001.15.452.0015.2048.3.3.90.30 - Sec. Obras - Fonte 1.500.0000;
12.002.17.512.0041.2050.3.3.90.30 - Sec. de Obras (DAE) - Fonte - 1.709.000
10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.30 - Sec. Saúde - Fonte 1.500.1002000; 1.600.0000603; 1.621.000;
1.709.000; 1.621.3210000
- 10.001.10.302.0031.2094.3.3.90.30 - Sec. Saúde - Fonte 1.500.1002000; 1.600.0000603; 1.621.000;
1.709.000; 1.621.3210000
- 10.001.10.302.0031.2095.3.3.90.30 - Sec. Saúde - Fonte 1.500.1002000; 1.600.0000603; 1.621.000;
1.709.000; 1.621.3210000
10.001.10.302.0031.2096.3.3.90.30 - Sec. Saúde - Fonte 1.500.1002000; 1.600.0000603; 1.621.0000;
1.709.000; 1.621.3210000
10.001.10.301.0031.2088.3.3.90.30 - Sec. Saúde - Fonte 1.500.1002000; 1.600.0000600; 1.621.000;
1.709.000; 1.621.3210000
10.001.10.122.0029.2085.3.3.90.30 - Sec. Saúde - Fonte 1.500.1002000; 1.709.000
10.001.10.304.0031.2101.3.3.90.30 - Sec. Saúde - Fonte 1.500.1002000; 1.600.0000605; 1.621.000;
1.709.000
2-Para compra de Extintores, serão utilizadas as seguintes dotações:
05.001.04.122.0012.1004.4.4.90.52.24 - Sec. Administração - Fonte 1.709.0000000;
11.001.20.608.0039.2039.4.4.90.52.24 - Sec, Agricultura - Fonte 1.709.0000000;
08.001.08.245.0040.2142.4.4.90.52.24 - Sec. Assist. Social - Fonte 1.500.000; 1.709.000; 1.660.000
08.001.08.245.0040.2143.4.4.90.52.24 - Sec. Assist. Social - Fonte 1.500.000; 1.709.000; 1.660.000 •
08.002.08.243.0040.2043.4.4.90.52.24 - Sec. Assist. Social - Fonte 1.500.000; 1.709.000
09.001.12.361.0023.2018.4.4.90.52.24 - Sec. Educação - Fonte 1.500.1001000;
07.002.27.812.0037.2136.4.4.90.52.24 - Sec. Esporte - Fonte 1.709.0000
15.001.18.541.0045.203 1.4.4.90.52.24 - Sec. Meio Ambiente - Fonte 1.500.000 •
2.001.15.452.0015.2048.4.4.90.52.24- Sec. Obras - Fonte 1.500.0000;
12.002.17.512.0041.2050.4.4.90.52.24- Sec. de Obras (DAE) - Fonte - 1.709.000
10.001.10.122.0029.1086.4.4.90.52.24 - Sec. Saúde - Fonte 1.500.1002000;
10.001.10.301.0031.1088.4.4.90.52.24 - Sec. Saúde - Fonte 1.500.1002000;
10.001.10.302.0036.1090.4.4.90.52.24 - Sec. Saúde - Fonte 1.500.1002000;
10.001.10.304.0036.1093.4.4.90.52.24 - Sec. Saúde - Fonte 1.500.1002000;

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será de **12 (Doze) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
6.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
6.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
6.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:
1. A CONTRATADA deverá fornecer os esclarecimentos necessários sempre que solicitado pelos fiscais de contrato e/ou servidor designado pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações apresentadas;

o Ademais, comprometer-se a comunicar, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução do empenho, garantindo a devida transparência e agilidade na resolução de eventuais problemas.

2. A CONTRATADA é integralmente responsável por quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros ou falhas na elaboração da estimativa de custos, sendo responsável por qualquer aumento nas despesas que isso possa gerar para o CONTRATANTE.

6.1 Caso a estimativa apresentada pela CONTRATADA se revele inadequada ou imprecisa, resultando em custos adicionais para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com os valores excedentes, sem que haja qualquer impacto financeiro ou operacional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta.

3. A CONTRATADA é obrigada a informar, de forma imediata e por escrito, à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu endereço, conta bancária ou outros dados relevantes para o recebimento de correspondências e notificações oficiais.

1. A notificação deve ser realizada antes que qualquer alteração entre em vigor, garantindo que a CONTRATANTE esteja ciente e possa atualizar seus registros para garantir o fluxo adequado de comunicação durante a execução do contrato.

4. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer ônus, custos e obrigações decorrentes da aquisição e fornecimento dos bens, bem como da prestação dos serviços incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e relativos a acidentes de trabalho.

1.1 Além disso, caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com despesas relacionadas à alimentação, transporte e quaisquer outros benefícios de seus empregados, bem como com todos os encargos sociais exigidos pela legislação vigente.

1.2 A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade por tais obrigações, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento de todas as exigências legais inerentes à sua condição de empregadora.

5. Caberá à CONTRATADA substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas após notificação formal, quaisquer itens e/ou serviços entregues e/ou executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos anexos e na proposta apresentada, ou que apresentem vícios de qualidade, ou seja, problemas que comprometam a utilização dos materiais.

6.1. A substituição deverá ser feita sem custos adicionais para a CONTRATANTE, garantindo que os itens fornecidos atendam integralmente aos requisitos contratados.

6. O recebimento dos produtos e serviços será efetuado conforme os seguintes termos:

1. Recebimento Provisório: O recebimento será inicialmente provisório, com o objetivo de realizar a verificação posterior da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. No momento da entrega dos itens, será emitido o termo de recebimento provisório, o qual deverá detalhar de forma clara e específica todos os itens recebidos, conforme descrito na Nota Fiscal.

3. O período destinado à inspeção dos itens será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4. Durante este período, a CONTRATANTE poderá verificar a conformidade dos itens entregues com as especificações acordadas.

5. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para a devida correção.

6. O termo servirá como reconhecimento inicial de que os produtos foram entregues, mas não implicará na aceitação definitiva, estando sujeita a posterior verificação da conformidade dos itens e eventuais ajustes ou trocas.

7. Recebimento Definitivo: Após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos itens, e a consequente aceitação dos mesmos, o recebimento será considerado definitivo.
8. Nesse momento, a nota fiscal será atestada e enviada para o processo de pagamento.
9. Recebimento Rejeitado: Caso os produtos estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, o recebimento será rejeitado, e a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção dos itens no prazo estipulado.

7. O recebimento definitivo dos produtos e serviços não exime a responsabilidade da CONTRATADA em relação a vícios ocultos, ou seja, aqueles que só se manifestam durante o uso normal dos produtos, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
8. Para fins de recebimento, todos os produtos e serviços deverão atender rigorosamente aos critérios estabelecidos de peso, unidade e qualidade, os quais constituem requisitos indispensáveis para sua aceitação pela CONTRATANTE.
9. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao objeto e serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a transportes, fretes, custos decorrentes das entregas, descargas, devoluções e substituições de produtos.
1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados a essas operações, sem que haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, garantindo que o valor acordado no contrato seja suficiente para cobrir todas as despesas necessárias para a execução do serviço de forma plena e sem encargos extras.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos, prejuízos ou perdas que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a danos materiais, pessoais ou ambientais.
11. A CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE e a terceiros por quaisquer valores que sejam necessários para reparar tais danos, conforme previsto pela legislação vigente, e a adotar todas as medidas preventivas necessárias para minimizar riscos durante a execução do objeto contratual.
12. A CONTRATADA será plenamente responsável por quaisquer débitos, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos itens.
1. A CONTRATADA se compromete a manter em dia todas as suas obrigações legais e a arcar com quaisquer custos decorrentes de inadimplência, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais débitos, inclusive no caso de ações trabalhistas ou fiscais.
13. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.
1. A entrega e/ou prestação deverá ser realizada de acordo com as exigências acordadas, assegurando que o objeto esteja em perfeitas condições e dentro do prazo estipulado, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer atraso ou descumprimento das condições previamente acordadas.
14. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou perdas que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste contrato.
1. Isso inclui, mas não se limita a danos materiais, pessoais, ambientais ou quaisquer outras consequências adversas que resultem da execução do objeto contratual.

2. A CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos causados, assumindo todas as despesas necessárias para reparar os prejuízos e garantindo o cumprimento das obrigações legais pertinentes.
3. A FORNECEDORA será formalmente notificada pelo fiscal de contrato caso não entregue o produto no prazo máximo estipulado ou não realize a substituição do produto dentro do prazo determinado neste Termo de Referência.
4. A notificação será enviada por escrito, e a FORNECEDORA deverá tomar as providências necessárias para regularizar a situação no menor prazo possível, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
15. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou de qualquer outra cláusula prevista neste Termo de Referência resultará em notificação formal à CONTRATADA, com a devida justificativa.
1. Caso a CONTRATADA não tome as medidas corretivas necessárias dentro do prazo estipulado, poderá ser configurada a quebra de contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo, mas não se limitando a rescisão contratual e responsabilidades por danos decorrentes do inadimplemento.
16. A entrega dos produtos e/ou serviços somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do responsável pela Secretaria competente, devendo ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Nota de Autorização de Despesas.
17. Os produtos e/ou serviços deverão ser fornecidos/prestados nos locais e horários indicados pela Secretaria competente, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesas, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
18. No ato da entrega, os itens deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
1. Marca;
2. Fabricante;
3. Modelo;
4. Procedência;
5. Prazo de Garantia;
6. Prazo de Validade.
19. A CONTRATADA obriga-se a atender prontamente às convocações da Administração Municipal, participando ativamente de todas as reuniões, audiências e encontros relacionados à execução e monitoramento dos serviços contratados, colaborando com esclarecimentos, fornecimento de informações e ajustes necessários para assegurar a qualidade e o cumprimento das metas estabelecidas.
1. A ausência injustificada poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.
20. Os serviços prestados deverão observar integralmente as especificações técnicas e as normas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os regulamentos emitidos por demais órgãos competentes, garantindo conformidade, qualidade, segurança e eficiência em todas as etapas da execução contratual.
21. Os extintores submetidos ao serviço de recarga nas instalações da CONTRATADA deverão ser devolvidos à CONTRATANTE em perfeitas condições estruturais, sem qualquer dano ou defeito que possa comprometer sua funcionalidade, segurança ou uso, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais reparos ou substituições decorrentes de danos causados durante o processo.
22. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar a perfeita execução dos serviços contratados, zelando pela qualidade, eficiência e cumprimento integral das especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato.

23. O transporte dos extintores, tanto para recarga quanto dos equipamentos novos, deverá obedecer rigorosamente aos protocolos de segurança aplicáveis, assegurando a integridade física dos equipamentos e a conformidade com as normas vigentes de transporte de materiais de segurança contra incêndio.
24. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as regulamentações e normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas ABNT NBR 12962, NBR 15808 e NBR 13485, referentes à proteção contra incêndios, assegurando a qualidade, segurança e legalidade de todas as atividades realizadas.
25. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente equipamentos e ferramentas devidamente calibrados e certificados, garantindo a precisão e segurança nos processos de recarga e teste dos extintores, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
26. A CONTRATADA deverá manter registros detalhados, precisos e atualizados de todos os serviços de recarga e manutenção realizados, garantindo sua disponibilidade para consulta e fornecimento à CONTRATANTE sempre que solicitado, assegurando transparência e rastreabilidade na execução dos serviços.
27. A CONTRATADA deverá permitir à CONTRATANTE a realização de inspeções, fiscalizações e controle de qualidade dos serviços prestados, antes da entrega final, assegurando total transparência e o direito de recusar ou solicitar correções caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações contratuais.
28. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e assistência especializada para a resolução ágil e eficaz de quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas aos extintores fornecidos e/ou recarregados, durante todo o prazo de vigência contratual.
29. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas sustentáveis e responsáveis em todas as etapas da execução dos serviços, buscando minimizar impactos ambientais negativos e assegurando a saúde, segurança e bem-estar de seus colaboradores, da CONTRATANTE e de terceiros envolvidos.
30. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos mais elevados padrões de durabilidade, segurança e eficiência, garantindo plena conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, assegurando sua adequação ao uso pretendido durante toda a vigência contratual.
31. A CONTRATADA deverá adotar os mais rigorosos procedimentos de segurança durante a execução dos serviços de recarga, assegurando a proteção de seus colaboradores, da CONTRATANTE, do meio ambiente e da integridade dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
32. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos em perfeitas condições, utilizando embalagens apropriadas que assegurem a integridade, proteção e transporte seguro dos itens até o local indicado pela CONTRATANTE, prevenindo danos e deteriorações durante o transporte.
33. A CONTRATADA deverá analisar e responder, em prazo razoável e tempestivo, a todas as solicitações e dúvidas apresentadas pelo MUNICÍPIO DE PARANAÍTA relacionadas à contratação e às demandas de fornecimento, garantindo comunicação eficiente e suporte adequado durante toda a execução contratual.
34. A CONTRATADA deverá garantir, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a qualidade e funcionamento de todas as partes, peças e extintores novos fornecidos, contados a partir da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais reparos, substituições ou correções necessárias dentro deste período, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
35. A CONTRATADA deverá designar e credenciar, no mínimo, 1 (um) preposto responsável pelo recebimento e atendimento das demandas formuladas pelo Município de

Paranaíta, garantindo suporte contínuo para esclarecimentos técnicos e demais questões decorrentes da execução contratual, assegurando comunicação eficaz e tempestiva.

36. Caso a LICITANTE VENCEDORA não possa executar, no prazo estipulado, a totalidade ou parte dos serviços solicitados, deverá comunicar formalmente o Município de Paranaíta, por escrito, imediatamente após o término do prazo, informando o motivo da impossibilidade e o novo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

1. A ausência de comunicação sujeitará a LICITANTE às sanções previstas no Edital.

37. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:

1. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.

2. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços.

38. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos

39. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile) /NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de 3 (três) dias uteis, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
7.14.1. O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.
7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: **BANCO BRADESCO**, Agência: **1380**, Conta corrente: **26.208-0**;

CLÁUSULA NONA
DO EMPENHO

9.1. O Contrato, no caso do presente pregão, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos Art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

14.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

15.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

15.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

15.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

15.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

15.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

16.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Presencial nº. 085/2025 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

17.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

17.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo o Município de Paranaíta/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 30 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
CNPJ 04.250.094/0001-08
SR. ADILSON PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA